



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025, no **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.984.492/0001-52, com sede Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, na cidade de São Vendelino/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Régis Paulo Fritzen**, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a **EMPRESA GLV URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.830.083/0001-20, com sede na Rua Mario Osvaldo Wognach, nº 1609, Bairro das Industrias, na cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo Sr. Vinicius Mallmann Parise, CPF nº [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CREDENCIADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de roçada urbana e rural para atender às necessidades do Município, conforme necessidade e DENTRO DOS ITENS E QUANTITATIVOS A SEGUIR:

a) 80.000 metros quadrados mensais de SERVIÇOS DE ROÇADA.

1.2. A CREDENCIADA estará à disposição para prestar os serviços acima, mediante firmamento de TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município.

1.3. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, conforme demanda e necessidade encaminhada pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

2.1. Os valores dos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA corresponderão aos apresentados na tabela abaixo, fixados nesta data em moeda corrente nacional, de acordo com a Tabela de Serviços de Roçada.

ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR OFERTADO	
				VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	80.000/mensal	M²	Roçada urbana e rural	R\$ 0,34	R\$ 27.200,00

2.2. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

2.3. O valor unitário por metro quadrado do serviço já incluiu todas as despesas e custos que a CREDENCIADA experimentará para realização do mesmo,



incluindo os honorários/remuneração/contraprestação dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciário, os custos de deslocamento até a sede do respectivo município (se for o caso), tributos (impostos, taxas e contribuições), entre outros que a mesma poderá ter para a execução dos serviços solicitados.

2.4. A Tabela de Serviços de Roçada PODERÁ ser reajustada anualmente, decorrido o prazo de 01 ano da assinatura do contrato, podendo ou não ser atrelada a índices oficiais de medição de variação de preços (IPCA, INPC, IGPM e etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

3.1. Os serviços serão prestados diretamente pela CREDENCIADA, através dos profissionais a esta vinculados oficialmente e indicados no Requerimento de Credenciamento da mesma, sendo responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

3.2. A prestação dos serviços ora credenciados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Uma vez firmado o TERMO DE CREDENCIAMENTO com o Município, a CREDENCIADA deverá executar os serviços previstos no presente instrumento em consonância ao que estabelece o Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relatório (s) dos serviços prestados com indicação detalhada do objeto executado, das horas executadas, endereços e locais, dias, horários, nome completo dos profissionais empregados na execução, entre outras informações pertinentes. Poderão ser cobrados, pelo Município CREDENCIANTE, demais relatórios, fotografias e documentos que permitam a apuração dos serviços prestados.

5.2. Concluído o processo de análise do relatório junto ao Município CREDENCIANTE, será autorizada a emissão de cobrança pela CREDENCIADA.

5.3. Após a rotina acima descrita e condicionando a liquidação e pagamento, a



CREDENCIADA deverá apresentar ao Município CREDENCIANTE a nota fiscal de cobrança dos serviços prestados e faturados.

5.3.1. As Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor deverão observar as disposições para fins de retenção de Imposto de Renda.

5.4. O Município CREDENCIANTE efetuará o pagamento, depositando-o na conta bancária da CREDENCIADA, até o 15º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Além das obrigações descritas ao longo deste Termo de Credenciamento, do Termo de Referência e no Edital, a CREDENCIANTE deverá:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada e tempestiva;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA;
- c) Notificar a CREDENCIADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, de acordo com a forma estipulada no edital e no contrato.
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, quando necessário;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- h) São de total responsabilidade do CREDENCIANTE a obtenção de todas as licenças necessárias à execução dos serviços, o atendimento às Normas e Procedimentos Ambientais vigentes que lhe são aplicadas quanto a sua atividade, SE NECESSÁRIO.

6.2. Será de responsabilidade de a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital, seus anexos e seu Requerimento de Credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda fica obrigado a:

- a) prestar os serviços objeto deste Edital na forma, nos prazos e nos valores acordados, observadas as condições estipuladas no Edital e seus anexos;



- b) responsabilizar-se por todas as despesas/custos oriundas da execução do serviço;
- c) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto à CREDENCIANTE;
- d) manter atualizado junto à CREDENCIANTE o rol de profissionais técnicos à disposição para execução dos serviços;
- e) não poderão executar serviços, os profissionais que não foram habilitados pela CREDENCIANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, por atos relacionados à prestação dos serviços ou ao descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento;
- g) observar os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para execução do objeto adjudicado.
- h) assinar este Termo de Credenciamento em até 3 (três) dias úteis do envio do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Ao licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2. Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

7.2.1. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pela Secretaria responsável.

7.2.2. Após o registro da sanção, o órgão ou a entidade responsável por sua aplicação realizará comunicação ao licitante ou fornecedor/contratado, informando que o fato será assentado em seu registro cadastral, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



de Empresas Punidas (CNPE).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. É de responsabilidade da CREDENCIANTE e principalmente do Município demandante a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de outros técnicos capacitados.

8.2. Independem de fiscalização por parte da CREDENCIANTE a obrigação da correta e efetiva prestação de serviços pela CREDENCIADA.

8.3. A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Obras**.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor por ela indicado.

8.5. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual. O dispêndio financeiro decorre da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Órgão 9 - SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E TRANSITO

Unidade 1 - MANUT DA SEC DE OBRAS/TRANSITO

2016 - MANUT SEC MUN OBRAS E TRANSITO

Despesa 9016 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ.

Recurso 0001

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, contados a partir de 22 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Termo de Credenciamento e a sua assinatura não gera ao CREDENCIANTE a obrigação de solicitar os serviços junto à CREDENCIADA.

11.2. A CREDENCIADA declara estar ciente das suas obrigações para com a CREDENCIANTE, nos termos do Edital da respectiva Licitação e de seu Requerimento de Credenciamento, que passam a fazer parte integrante do presente Termo e a reger as relações entre as partes, para todos os fins, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

12.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

12.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos.

12.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

12.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção.

12.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.



Município de São Vendelino
Estado do Rio
Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vendelino/RS, 22 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO
CREDENCIANTE
RÉGIS PAULO FRITZEN - Prefeito Municipal

GLV URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CREDENCIADA
Vinicius Mallmann Parise - **Representante Legal**

VANDUIR SPIASSI
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 111.204